



Prefeitura Municipal de Teresina

DECRETO Nº 19.652, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o Programa “Teresina Solidária”, com a possibilidade de concessão de Benefício Eventual, consistente na entrega de “cestas básicas”, aos trabalhadores autônomos que se encontram em situação de vulnerabilidade no Município de Teresina, como medida de enfrentamento da calamidade na saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos XVI e XXV, da Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, e demais legislações vigentes,

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando a intensificação, a cada dia, das ações emergenciais da Prefeitura de Teresina,

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, da Lei Municipal nº 5.499, de 09.03.2020, do Decreto Estadual nº 18.884, de 16.03.2020, do Decreto Estadual nº 18.895, de 19.03.2020, do Decreto Municipal nº 19.531, de 18.03.2020, do Decreto nº 19.536, de 20.03.2020, do Decreto Municipal nº 19.537, de 20.03.2020, que declarou “Estado de Calamidade Pública”, no Município de Teresina, do Decreto nº 19.548, de 29.03.2020, com alterações posteriores;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 203, da Constituição Federal de 1988, a Assistência Social integra a Seguridade Social, constituindo-se como um dever do Estado e direito do cidadão que dela necessitar, não possuindo caráter contributivo;

CONSIDERANDO que a Assistência Social está inserida no campo da proteção social, sendo voltada à provisão de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, dentre eles os benefícios eventuais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.916, de 30 de junho de 2016, com alterações posteriores, que dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais, no âmbito do Município de Teresina, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), e à Lei Municipal nº 5.050, de 18 de julho de 2017 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Teresina);

CONSIDERANDO que, no âmbito das políticas públicas, mais precisamente junto à política de assistência social, é possível identificar a oferta da “cesta básica” como forma de atenção à alimentação, compondo, em geral, o campo dos benefícios eventuais, em especial quando a destinação é para a situação de vulnerabilidade temporária e para as ocorrências de calamidade pública, como no caso de epidemias, conforme consta, inclusive, da referida Lei Municipal nº 4.916/2016;

CONSIDERANDO, ainda, a solidariedade da população teresinense, neste momento difícil, para ajudar, por meio de doações de “cestas básicas”, em especial, aquelas pessoas sem nenhuma renda, que sobrevivem do trabalho exclusivamente autônomo; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade da adoção de medidas emergenciais e urgentes, com o objetivo de mitigação dos efeitos sociais e econômicos advindos da crise ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19),



Prefeitura Municipal de Teresina

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Programa “Teresina Solidária”, com a possibilidade de concessão de Benefício Eventual, consistente na entrega de “cestas básicas”, aos trabalhadores autônomos que se encontram em situação de vulnerabilidade no Município de Teresina, sob a coordenação e execução da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, como medida de enfrentamento da calamidade na saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º O Programa “Teresina Solidária” consiste na entrega, a trabalhadores autônomos – que em razão da pandemia estão em situação de vulnerabilidade financeira, caracterizando-os público da Assistência Social –, mediante critérios definidos pela SEMCASPI:

- I - de “cestas básicas”, oriundas de doações da sociedade civil; e
- II - de “cestas básicas”, como concessão de Benefício Eventual, fornecidas pela Prefeitura de Teresina, por meio da SEMCASPI.

§ 2º A Prefeitura de Teresina, por meio e sob o controle da SEMCASPI, está disponibilizando uma conta para aquelas pessoas que queiram doar recursos financeiros, os quais serão convertidos em “cestas básicas” para atender a finalidade deste Decreto.

§ 3º A concessão do Benefício Eventual, objeto do *caput* e inciso II, do § 1º, ambos do art. 1º, deste Decreto, encontra-se devidamente prevista no inciso IV, do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.916, de 30.06.2016 (Lei dos Benefícios Eventuais), com alterações posteriores.

§ 4º As despesas decorrentes da concessão dos Benefícios Eventuais, de que trata este Decreto, correrão por meio de recursos do tesouro municipal e de repasse de cofinanciamento estadual ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS (conforme a Lei Municipal nº 4.498, de 20.12.2013) e de doações da sociedade civil, devendo constar dotação orçamentária própria consignada no orçamento anual.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI – atendidas as formalidades legais –, a adoção das providências administrativas e operacionais, bem como a definição dos critérios para cadastramento e entrega das “cestas básicas”, objeto deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação – abrangendo todas as atividades, referidas neste Decreto, já desenvolvidas pela SEMCASPI, com efeitos a partir da decretação do “estado de calamidade pública no Município de Teresina” –, com vigência até ulterior deliberação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de abril de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo